

MUNICÍPIO INICIA DISTRIBUIÇÃO DE FITAS MEDIDORAS DE GLICOSE



Os usuários já podem retirar as fitas no Programa Municipal de Diabetes, em Bacaxá

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adquiriu

novo material para os pacientes que fazem tratamento de Diabetes na rede municipal

de saúde. As novas Tiras Medidoras de Glicose estão disponíveis para retirada no Programa Municipal de Diabetes.

Para mais informações, o motorador pode procurar o posto ESF mais próximo ou o Programa Municipal de Diabetes, na Rua Adolfo Bravo, 38, Bacaxá. As fitas são distribuídas aos pacientes que fazem o acompanhamento de saúde pelo Programa. Para realizar o cadastro, basta se dirigir ao programa às segundas, quartas e sextas, das 9 às 17h. Deve-se apresentar o comprovante de residência e a prescrição médica da terapia medicamentosa oral ou de insulino terapia.



A SOLUÇÃO
COMEÇA
AQUI

OUVIDORIA DA PREFEITURA

(22) 2655-6401

SOLITAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretária Municipal de Educação

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	24
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	28

ESQUECERAM DE MIM



**Lembre-se:
dengue, zika
e chikungunya
podem matar.**

PROTEJA SUA FAMÍLIA. OS CRIADOUROS ESTÃO EM TODO LUGAR.
É SÓ NÃO ESQUECER: A MUDANÇA COMEÇA POR VOCE.
FAÇA SUA PARTE TODOS OS DIAS. www.saquarema.com.br



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.095 DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - define percentual da reserva de contingência;
- XV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Adminis-

tração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual vigente, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
 - II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
 - III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as

respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei Municipal estabelecidora do Plano Plurianual vigente.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a partir dos valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se referem, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da



margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos e ou entidades da Administração Indireta encaminharão a Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e ou entidades da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária municipal, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e ou entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na lei orçamentária municipal para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, informará até o dia 30 de julho de 2022 o montante das dívidas contratadas com o cronograma de pagamentos sendo segregados os valores de amortização, juros e demais encargos.

Art. 14 A lei orçamentária municipal poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária municipal poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - tipo de causa julgada;

III - data do trânsito em julgado;

IV - número do precatório;

V - data da autuação do precatório em livro próprio;

VI - nome do beneficiário e o número de registro no cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda;

VII - valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município, com a participação da Secretaria Municipal de Finanças, comunicará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 20 de julho de 2022, todos os precatórios com programação de pagamento para o exercício de 2022.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, situações extraordinárias, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, com observância de sua aplicação, preponderantemente, nos programas, atividades ou ações que se relacionem ao cumprimento das metas do Fundo Nacional da Educação – FNE e do respectivo Fundo Municipal de Educação – FME, sem prejuízo de sua aplicação às demais hipóteses ora contempladas e às situações imprevistas, assim como em garantia do cumprimento das demais metas e ou aplicação de recursos com destinação constitucional ou legalmente estabelecida.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a autorização legislativa específica para a utilização da reserva de contingência objetivando atender as hipóteses de passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no art. 5.º, III, "b" da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressalvadas as demais hipóteses visando outras finalidades.

Parágrafo Segundo. A lei orçamentária anual para o exercício de 2022 conterá dispositivos para adequar as despesas aos efeitos econômicos gerados pelas situações apontadas no caput deste artigo, bem as relacionadas a algumas das hipóteses abaixo:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades ou fundos dos Poderes do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública e situação de emergência;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual ou municipal que impliquem em impactos e ou efeitos no orçamento do Município;

VI - alterações na legislação municipal, estadual ou federal que impliquem em impactos e ou efeitos no orçamento do Município;

VII - promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executi-

vo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária municipal para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de

serviços; IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de lei municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária municipal poderão ser considerados os efeitos de propostas

de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária municipal serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os projetos de lei municipais que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei municipal que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas: a - a implementação das medidas previstas nos art. 20 e 21 desta Lei; b - atualização e informatização do cadastro imobiliário; c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas: a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de

empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários e outras obrigações legais de natureza tributária e ou contributiva;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais;

VII - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma

a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária municipal de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá possuir regularidade jurídica e fiscal, cabendo, desse modo, a apresentação dos seus atos constitutivos atualizados e formalizados na forma da lei aplicável à espécie e natureza da entidade requerente da subvenção, acrescido da demonstração da regularidade do mandato de sua diretoria ou administração; e quanto à questão fiscal caberá a demonstração da regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União e previdenciária, bem como perante o FGTS e débitos trabalhistas, mediante a apresentação,

respectivamente, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, consubstanciadas na certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, ao certificado de regularidade no FGTS e à certidão negativa de débitos trabalhistas, todas com validade até a data da concessão da subvenção.

Art. 31 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou incentivo à prática esportiva.

Art. 32 Na execução das ações de que tratam os artigos 30 e 31 desta Lei fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33 É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de

dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam o atendimento de interesses locais, observadas às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação tanto pela Procuradoria Geral quanto pela Controladoria Geral do Município e da celebração do correspondente instrumento jurídico.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente ou em situação de irregularidade jurídica ou fiscal, nos termos do que preceitua o artigo 30 desta Seção.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 É vedada a destinação na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38 É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39 O Poder Executivo municipal estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo municipal deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º A programação financeira e o crono-



grama mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária municipal de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V - forem ações destinadas a saúde, educação, segurança ou assistência social.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele em que sua execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42 Na condição de instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluídos o Plano Plurianual – PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e esta Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentre outros atos próprios, segundo definido no art. 48 da

Lei Complementar Federal nº 101/2000, será conferida a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - aprovação da proposta orçamentária de 2022, no procedimento de análise do Legislativo, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do Controle Municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44 As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual – LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante correspondente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento Municipal, observadas as hipóteses prevendo as ressalvas ou exceções ao referido limite (como exclusões da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, em similaridade ao estabelecido na LOA vigente), a constarem oportunamente do texto da LOA para o exercício financeiro de 2022, cujo projeto deve ser apresentado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as respectivas exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Quando da oportuna apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO poderá ser revisada para fins de prever a atualização das metas ora fixadas, adequando-as à realidade daquele momento.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

III - Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de julho de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas anuais da

Administração Pública do Município de Saquarema – RJ, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, constam do Demonstrativo das Metas Anuais que faz parte integrante da LDO 2022.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Para se chegar aos valores relativos às metas anuais dos exercícios até o ano de 2014 utilizou-se como parâmetro as medições inflacionárias apuradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e para os exercícios de 2015 e 2016 projetou-se a evolução do PIB municipal com base no PIB nacional em relação aos

mesmos exercícios.

Foram utilizadas as projeções estimadas pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na definição dos percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2022 a 2024, em relação ao PIB estadual.

A estimativa da receita total da administração direta e indireta considerou o comportamento de cada grupo de receita, tais como a evolução das transferências correntes, levando-se em consideração as possíveis perdas de arrecadação, principalmente do FPM e ICMS, que são garantidas pela Constituição a participação do Município na receita da União e do Estado.

A implantação efetiva da modernização administrativa e tributária, que promoveu o recadastramento dos contribuintes do IPTU, implantação do georeferenciamento, possibilitará ao Município uma gestão mais efetiva na busca de promover o aumento desta arrecadação.

A previsão das receitas de transferências de capital reflete o propósito desta Administração em obter recursos da União e do Estado para atender as demandas sociais por infraestrutura urbana e sociais.

O total da receita para o Município de Saquarema – RJ no triênio 2022 a 2024 ficou estimada, conforme consta no mencionado Anexo das Metas Fiscais.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento do Município de Saquarema – RJ.

A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2022-2024 da Administração direta e indireta foi elaborada a partir de informações da Secretaria Municipal de Finanças, observando os critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, e indicadores econômicos (tais como, a depender de cada contratação em específico: IPCA, IPCA-E, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio, entre outros índices e fatores).

A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior também constam obrigatoriamente da LDO em tela.

As metas da Administração Pública municipal propostas para o período de 2022 a 2024, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada para cada tipo de receita.

As metas projetadas para os anos de 2022 a 2024, mesmo considerando a situação inesperada motivada pela atual pandemia provocada pelo novo coronavírus, contemplam o esforço de retomada da arrecadação, esforço do governo municipal em buscar as transferências voluntárias, a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto de um modo geral, as perspectivas de aumento do salário mínimo, juros e correção pelos índices de inflação. Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada dos recursos.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas na Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, órgão responsável pela administração de pessoal, deste Poder Executivo.

Nas projeções considerou-se aumento real do salário mínimo e índices de inflação – IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

As projeções das Outras Despesas Correntes e Investimentos foram elaboradas tendo como base a LOA vigente de 2021. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2022-2024, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na LOA do exercício vigente de 2021 em relação à execução no exercício encerrado de 2020.

A evolução do patrimônio líquido, bem como as origens e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos pos-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

suem os respectivos dados e informações constantes dos respectivos anexos desta LDO.

As informações quanto às receitas e despesas previdenciárias do RPPS contam do anexo que trata da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do IBASS – Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema.

Quanto à previsão de renúncia de receitas, o tema é tratado com base na legislação municipal vigente, seja no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n.º 01/1998) e demais legislações locais sobre a matéria, conforme consta do anexo próprio desta LDO, dispondo-se da correspondente forma de compensação, de modo a manter o equilíbrio fiscal.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Tendo em vista que o aumento apresentado nos números absolutos da arrecadação das receitas afetas ao Município são decorrentes, principalmente, dos Royalties, os quais, por se tratarem de uma fonte de receita de caráter não permanente, posto que fundado em operações decorrentes da exploração de recurso natural não renovável e, portanto, finito, prezando pela observância ao princípio da prudência, em prol da manutenção do equilíbrio fiscal da gestão pública deste Município, não haverá, para o exercício financeiro de 2022, margem para expansão das des-

pesas obrigatórias de caráter continuado. Ademais, tendo o Município aceitado a ajuda financeira do Governo Federal, com fundamento no previsto na Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, fica o mesmo limitado quanto à realização de gastos e despesas de que tratam os dispositivos do diploma normativo em questão até que em razão da eventual não utilização de tais recursos e sua possível devolução à União sejam formalizados, caso assim se concretize por iniciativa das autoridades competentes deste Poder Executivo municipal.

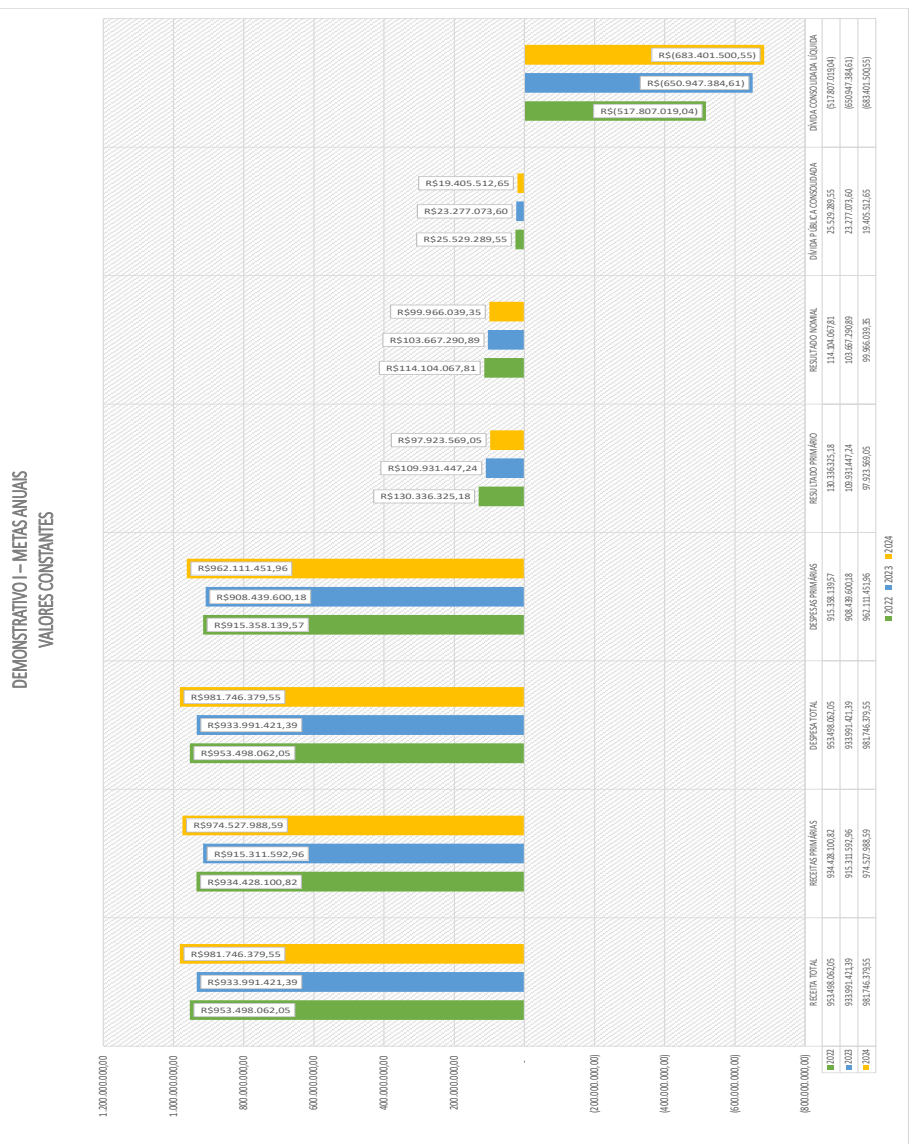
Quanto aos riscos fiscais, remetemos o tema e as providências a serem eventualmente tomadas para o competente anexo desta LDO.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

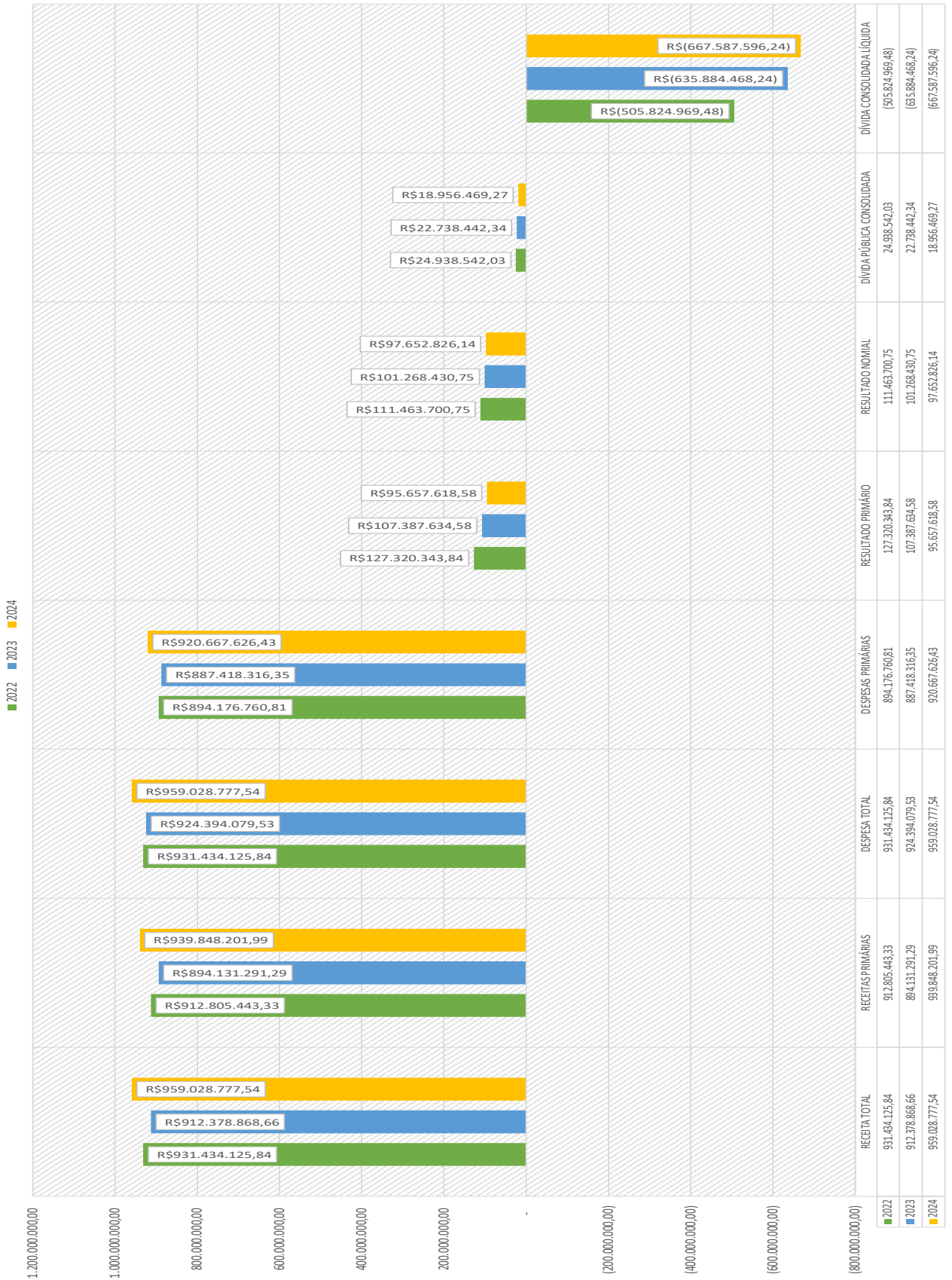
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	700.000,00	Reserva de	700.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	3.300.000,00	Reserva de	3.300.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.750.000,00	Reserva de	1.750.000,00
Restituição de Tributos a Melhor			
Discrepância de Projeções	250.000,00	Reserva de	250.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00
FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município.



DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
VALORES CORRENTES





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 Anexo - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	931.434.125,84	953.498.062,05	32,28	261,36	912.378.868,66	933.991.421,39	29,66	242,57	959.028.777,54	981.746.379,55	29,36	246,35
Receitas Primárias (I)	912.805.443,33	934.428.100,82	31,64	256,13	894.131.291,29	915.311.592,96	29,07	237,72	939.848.201,99	974.527.988,59	28,77	241,42
Despesa Total	931.434.125,84	953.498.062,05	32,28	261,36	924.394.079,53	933.991.421,39	30,05	245,76	959.028.777,54	981.746.379,55	29,36	246,35
Despesas Primárias (II)	894.176.760,81	915.358.139,57	30,99	250,90	887.418.316,35	908.439.600,18	28,85	235,93	920.667.626,43	962.111.451,96	28,19	236,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	127.320.343,84	130.336.325,18	4,41	35,73	107.387.634,58	109.931.447,24	3,49	28,55	95.657.618,58	97.923.569,05	2,93	24,57
Resultado Nominal	111.463.700,75	114.104.067,81	3,86	31,28	101.268.430,75	103.667.290,89	3,29	26,92	97.652.826,14	99.966.039,35	2,99	25,08
Dívida Pública Consolidada	24.938.542,03	25.529.289,55	0,86	7,00	22.738.442,34	23.277.073,60	0,74	6,05	18.956.469,27	19.405.512,65	0,58	4,87
Dívida Consolidada Líquida	(505.824.969,48)	(517.807.019,04)	(17,53)	(141,93)	(635.884.468,24)	(650.947.384,61)	(20,67)	(169,06)	(667.587.596,24)	(683.401.500,55)	(20,44)	(171,48)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/Secretaria de Finanças

DADOS MACROECONÔMICOS	Histórico*							Projetado			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020**	2021**	2022**	2023**	2024**
PIB Municipal - Evolução anual	0,50%	-3,80%	-3,60%	0,70%	1,10%	1,80%	2,10%	2,40%	2,70%	3,10%	3,50%
Produto Interno Bruto do Município (em R\$ 1.000,00)	1.917.298	2.049.592	2.104.931	2.214.387	2.338.393	2.485.711	2.580.168	2.716.917	2.885.366	3.075.800	3.266.234
Inflação - IPCA	-	10,70%	6,30%	4,50%	4,50%	4,50%	1,70%	2,90%	3,50%	3,50%	3,50%

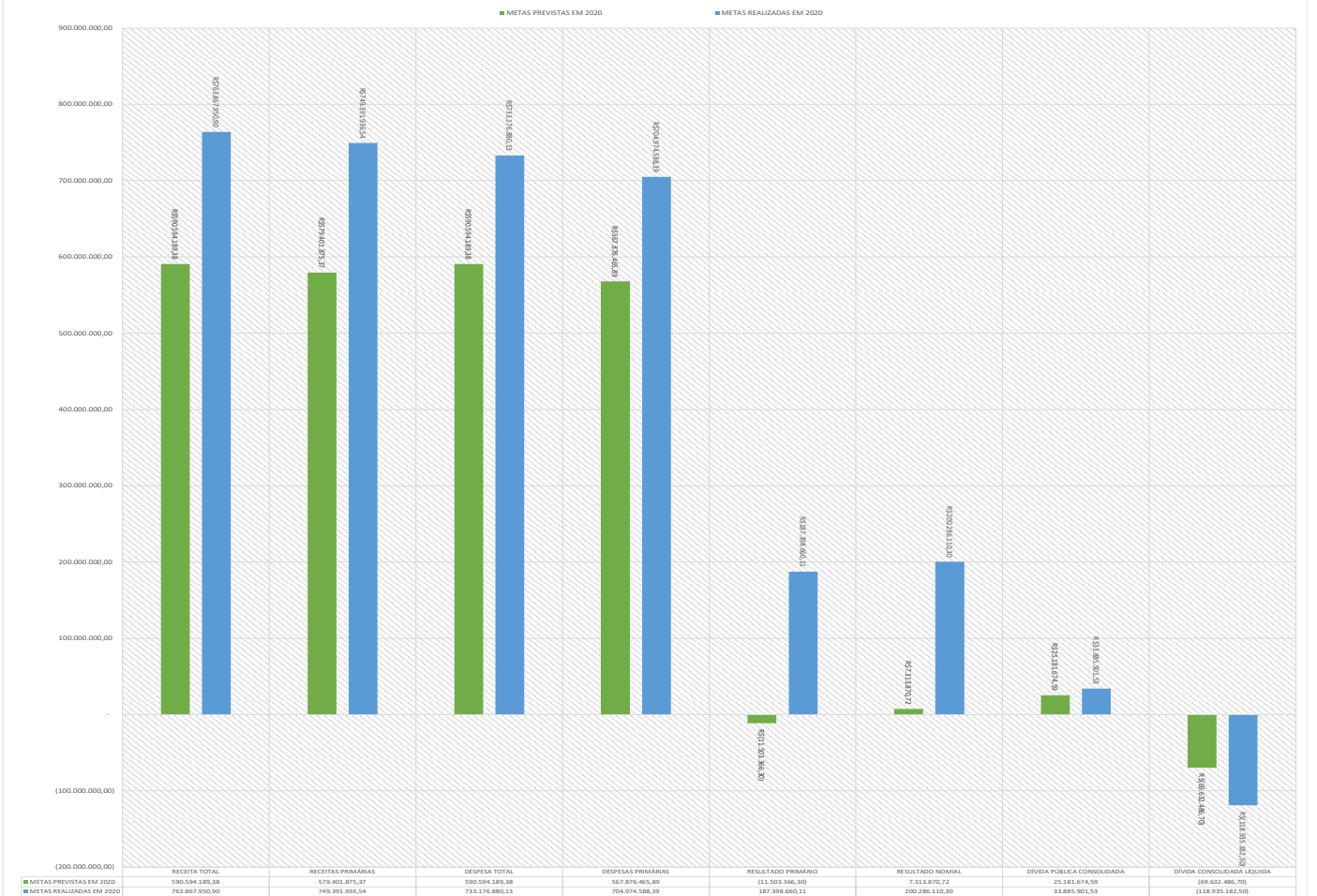
Projeções da RCL (em valores correntes)

355.234.235 364.825.559 376.135.152 389.299.882

* Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados municipais específicos até 2014 e projetado pelo PIB nacional em 2015 e 2016)

**Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR





D.O.S
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022
Anexo - Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	590.594.189,38	21,74	194,78	763.867.950,90	29,61	194,78	173.273.761,52	29,34
Receita Primária (I)	579.401.875,37	21,33	192,76	749.391.936,54	29,04	192,76	169.990.061,17	29,34
Despesa Total	590.594.189,38	21,74	194,78	733.176.880,13	28,42	194,78	142.582.690,75	24,14
Despesa Primária (II)	567.876.465,89	20,90	193,92	704.974.588,39	27,32	193,92	137.098.122,50	24,14
Resultado Primário (III)=(I - II)	(11.503.366,30)	(0,42)	(1,15)	187.398.660,11	7,26	(1,15)	198.902.026,41	(1.729,08)
Resultado Nominal	7.313.870,72	0,27	-	200.286.110,30	7,76	-	192.972.239,58	2.638,44
Dívida Pública Consolidada	25.181.674,59	0,93	7,83	33.885.901,53	1,31	7,83	8.704.226,94	34,57
Dívida Consolidada Líquida	(69.632.486,70)	(2,56)	(21,66)	(118.935.182,50)	(4,61)	(21,66)	(49.302.695,80)	70,80

FONTE: LDO/LOA 2020 e RREO 6º Bimestre 2020

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022
Anexo - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	603.689.146,24	763.867.950,90	0,79	849.809.044,63	0,71	931.434.125,84	0,65	912.378.868,66	0,66	959.028.777,54	0,63	
Receita Primária	446.851.345,65	749.391.936,54	0,60	832.812.863,74	0,54	912.805.443,33	0,49	894.131.291,29	0,50	939.848.201,99	0,48	
Despesa Total	603.689.146,24	733.176.880,13	0,82	849.809.044,63	0,71	931.434.125,84	0,65	924.394.079,53	0,65	959.028.777,54	0,63	
Despesa Primária	578.512.344,42	704.974.588,39	0,82	815.816.682,84	0,71	894.176.760,81	0,65	887.418.316,35	0,65	920.667.626,43	0,63	
Resultado Primário	48.659.963,64	187.398.660,11	0,26	157.370.336,66	0,31	127.320.343,84	0,38	107.387.634,58	0,45	95.657.618,58	0,51	
Resultado Nominal	55.703.124,05	200.246.977,90	0,28	141.764.929,08	0,39	111.463.700,75	0,50	101.268.430,75	0,55	97.652.826,14	0,57	
Dívida Pública Consolidada	33.885.901,53	27.431.230,06	1,24	26.600.334,05	1,27	24.938.542,03	1,36	22.738.442,34	1,49	18.956.469,27	1,79	
Dívida Consolidada Líquida	(118.935.182,50)	(318.221.292,80)	0,37	(462.023.131,14)	0,26	(505.824.969,48)	0,24	(635.884.468,24)	0,19	(667.587.596,24)	0,18	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	616.278.702,09	765.542.064,02	0,81	869.939.434,99	0,71	953.498.062,05	0,65	933.991.421,39	0,66	981.746.379,55	0,63	
Receita Primária (I)	456.170.148,23	751.034.323,64	0,61	852.540.646,30	0,54	934.428.100,82	0,49	915.311.592,96	0,50	974.527.988,59	0,47	
Despesa Total	616.278.702,09	734.783.729,89	0,84	835.141.857,59	0,74	953.498.062,05	0,65	933.991.421,39	0,66	981.746.379,55	0,63	
Despesa Primária (II)	590.576.853,97	706.519.629,26	0,84	835.141.857,59	0,71	915.358.139,57	0,65	908.439.600,18	0,65	962.111.451,96	0,61	
Resultado Primário (III)=(I - II)	49.674.736,45	187.809.367,95	0,26	161.098.146,25	0,31	130.336.325,18	0,38	109.931.447,24	0,45	97.923.569,05	0,51	
Resultado Nominal	56.864.777,52	187.809.367,95	0,30	145.123.075,69	(0,270)	114.104.067,81	0,50	103.667.290,89	0,55	99.966.039,35	0,57	
Dívida Pública Consolidada	34.592.570,60	27.491.349,07	1,26	27.230.446,32	1,27	25.529.289,55	1,36	23.277.073,60	1,49	19.405.512,65	1,78	
Dívida Consolidada Líquida	(121.415.500,61)	(318.918.714,97)	0,38	(472.967.596,90)	0,26	(517.807.019,04)	0,23	(650.947.384,61)	0,19	(683.401.500,55)	0,18	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, LDO e LOA 2020.

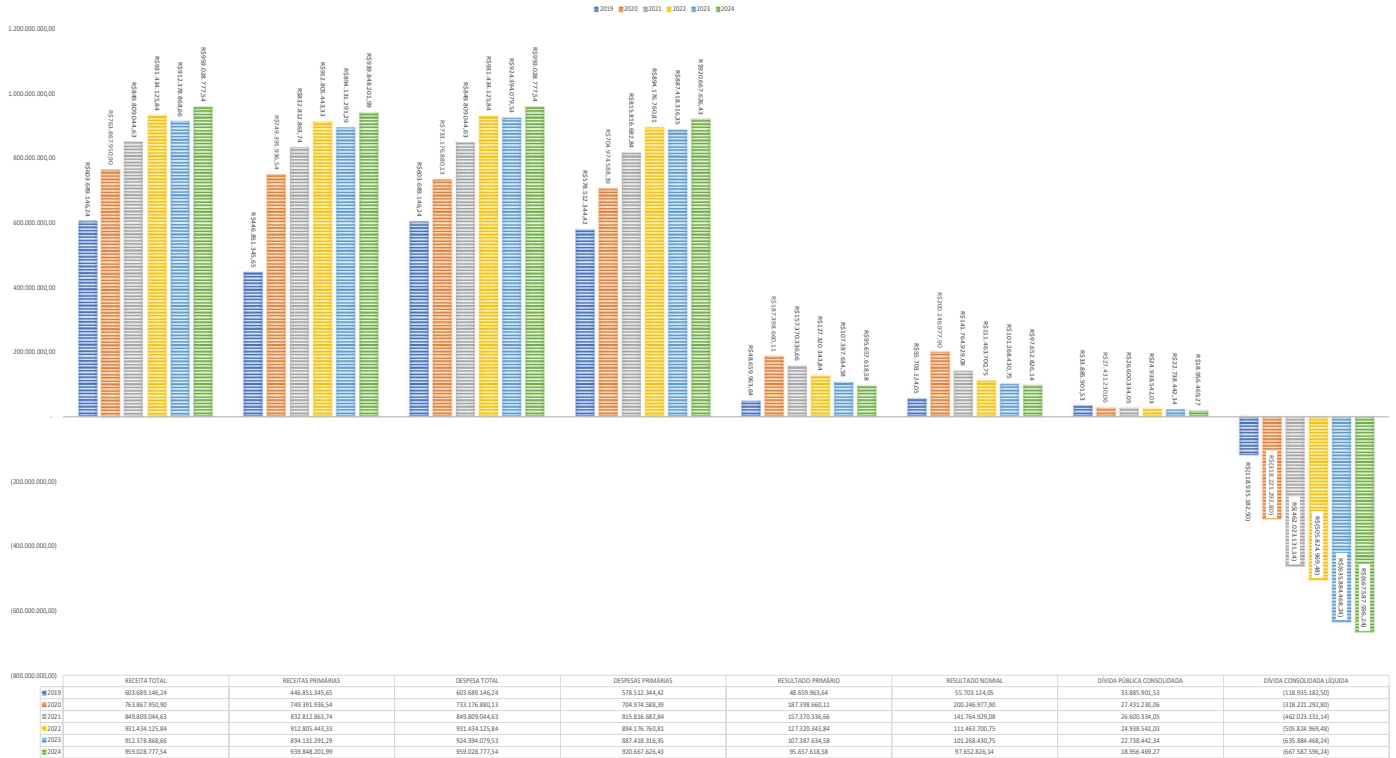
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
VALORES CONSTANTE



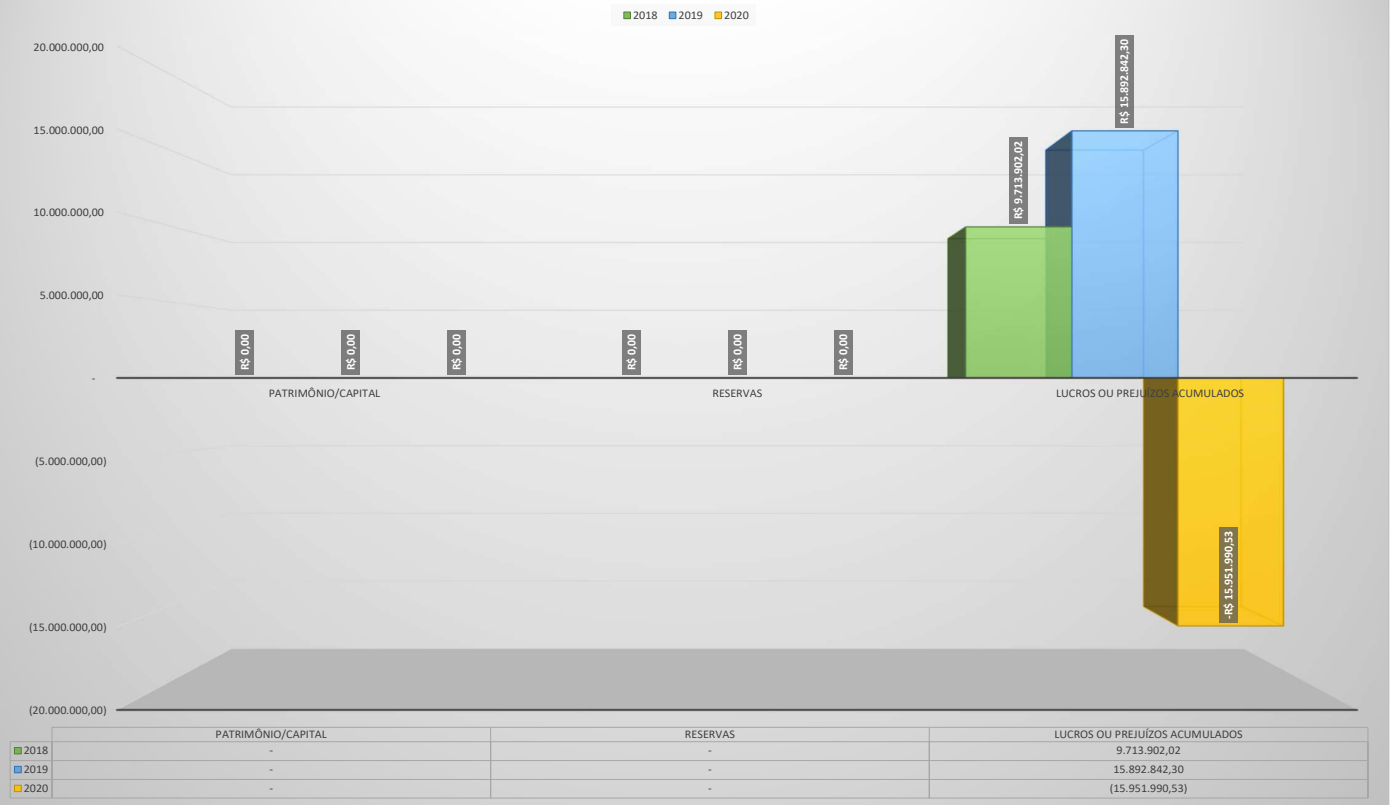


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

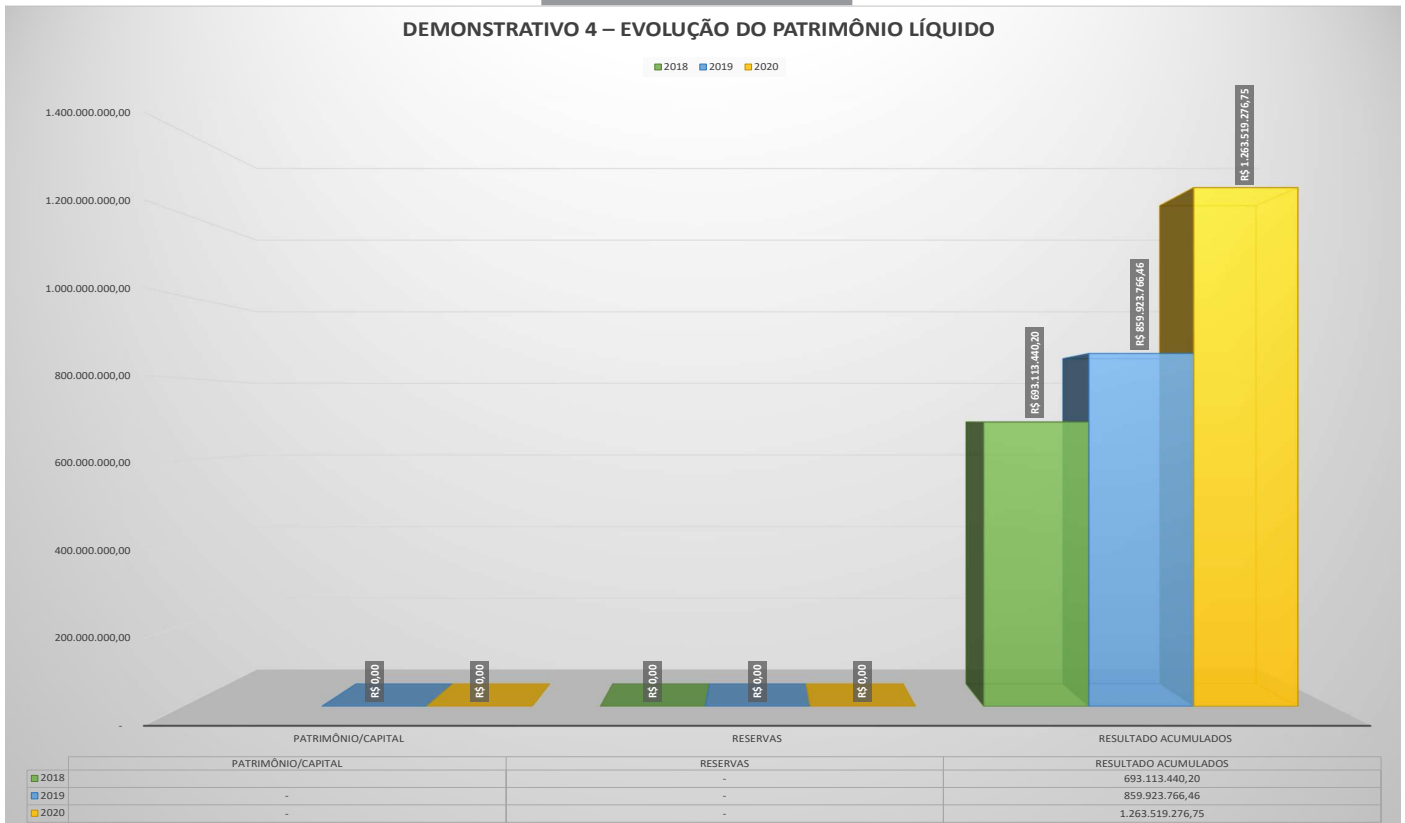
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
VALORES CORRENTES



DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
REGIME PREVIDENCIÁRIO



DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022

Anexo - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.263.519.276,75	100%	859.923.766,46	100%	693.113.440,20	100%
TOTAL	1.263.519.276,75	100%	859.923.766,46	100%	693.113.440,20	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(15.951.990,53)	100%	15.892.842,30	100%	9.713.902,02	100%
TOTAL	(15.951.990,53)	100%	15.892.842,30	100%	9.713.902,02	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022

Anexo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2018 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: RREO referentes aos Exercícios 2018, 2019 e 2020.

NOVO TELEFONE SECRETARIA DA MULHER

**Horário de atendimento:
segunda a sexta
09h às 17h**

Secretaria da Mulher
(22) 99859-7841

1 2 3
4 5 6
7 8 9

LIGAR

+ Assistência

+ Acessibilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER SAQUAREMA-RJ

PREFEITURA SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Lei Federal nº 4.320/64, art. 22

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	10.324.794,18	11.859.421,51	9.790.266,05
Receita de Contribuições dos Segurados	4.046.836,72	3.646.148,98	3.680.119,74
Civil	4.046.836,72	3.646.148,98	3.680.119,74
Ativo	4.046.836,72	3.646.148,98	3.680.119,74
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.004.825,05	3.646.147,48	3.680.119,74
Civil	4.004.825,05	3.646.147,48	3.680.119,74
Ativo	4.004.825,05	3.646.147,48	3.680.119,74
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	2.273.132,41	4.567.125,05	2.430.026,57
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.273.132,41	4.567.125,05	2.430.026,57
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	10.324.794,18	11.859.421,51	9.790.266,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	388.648,80	34.702,25	64.429,61
Benefícios - Civil	32.616,22	34.702,25	64.429,61
Aposentadorias	17.474,86	18.074,29	21.862,31
Pensões	15.141,36	16.627,96	42.567,30
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	356.032,58	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	356.032,58	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	388.648,80	34.702,25	64.429,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.936.145,38	11.824.719,26	9.725.836,44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	6.068.667,57	10.612.916,15	12.658.176,10

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	369.138,82	1.416.900,11	1.466.489,16
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.002,10	16.166,05	2.130.249,20
Investimentos e Aplicações	26.158.647,95	39.327.167,90	48.639.945,95
Outro Bens e Direitos	4.806.517,48	4.317.987,25	3.837.151,51

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	10.717.367,70	9.856.036,72	8.351.674,29
Receita de Contribuições dos Segurados	3.548.804,91	3.615.792,26	3.702.887,77
Civil	3.548.804,91	3.615.792,26	3.702.887,77
Ativo	3.542.452,20	3.608.761,40	3.693.187,17
Inativo	6.352,71	7.030,86	9.700,60
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.145.025,56	4.227.870,86	4.117.577,33
Civil	3.472.624,94	3.737.615,79	3.590.780,18
Ativo	3.472.624,94	3.737.615,79	3.590.780,18
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	490.255,07	526.797,15
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	672.400,62	490.255,07	526.797,15
Receita Patrimonial	16.181,62	37.079,33	8.572,82
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	16.181,62	37.079,33	8.572,82
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.007.355,61	1.975.294,27	522.636,37
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.007.355,61	1.974.172,46	522.636,37
Demais Receitas Correntes	-	1.121,81	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	10.717.367,70	9.856.036,72	8.351.674,29

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	16.313.149,07	17.610.992,79	19.893.546,82
Benefícios - Civil	16.242.585,80	17.610.992,79	19.893.546,82
Aposentadorias	13.302.373,45	14.463.704,82	16.460.409,29
Pensões	2.940.212,35	3.147.287,97	3.433.137,53
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	70.563,27	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	70.563,27	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	16.313.149,07	17.610.992,79	19.893.546,82

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-5.595.781,37	-7.754.956,07	-11.541.872,53
--	----------------------	----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	6.691.491,59	9.038.842,68	11.866.441,87
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PAGAS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	966.422,61	1.490.312,80	1.241.840,56
Despesas Correntes	958.732,61	1.469.292,80	1.205.586,52
Despesas de Capital	7.690,00	21.020,00	36.254,04
PREVIDÊNCIA (XII)	761,04	787,20	1.166,88
Benefícios - Civil	761,04	787,20	1.166,88
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	761,04	787,20	1.166,88
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	967.183,65	1.491.100,00	1.243.007,44

A prefeitura preparou um site com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus em Saquarema.
Para prevenção, o melhor remédio é a notícia oficial.




saquarema.rj.gov.br/coronavirus



A VACINA CHEGOU, MAS O RISCO NÃO ACABOU
Os cuidados devem continuar!



- Lave as mãos
- Use álcool em gel
- Use máscara
- Limpe objetos e superfícies
- Distanciamento Social

PREFEITURA SAQUAREMA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 Anexo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1.00
IPTU	Desconto do IPTU	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)	R\$ 4.023.976,43	R\$ 4.154.755,66	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Foro	Desconto da Taxa de Foro	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)	R\$ 109.586,13	R\$ 116.824,98	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Coleta de Lixo	Desconto da Taxa de Coleta de Lixo	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)	R\$ 676,09	R\$ 720,75	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)	R\$ 3.846.799,27	R\$ 4.100.904,40	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Expediente	Isenção da Taxa de Expediente	Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)	R\$ 160,34	R\$ 170,93	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar Municipal nº 01/1998	R\$ 237.247,47	R\$ 252.919,15	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)	R\$ 9.484,21	R\$ 9.792,45	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção de caráter não geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 01/1998 (Código Tributário Municipal)	R\$ 1.024,46	R\$ 1.057,76	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção visando o fomento industrial, conforme Lei Municipal nº 1.024/2009	R\$ 284.651,70	R\$ 293.902,88	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção visando o fomento industrial, Lei Municipal nº 1.024/2009	R\$ 1.962,66	R\$ 2.092,31	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção visando o fomento industrial, conforme Lei Municipal nº 1.024/2009	R\$ 442,10	R\$ 456,74	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção visando o fomento industrial, conforme Lei Municipal nº 1.024/2009	R\$ 70,63	R\$ 72,93	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
TOTAL			8.516.081,49	8.792.854,42	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022

Anexo - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento.

Nota explicativa: Tendo em vista que o aumento apresentado nos números absolutos da arrecadação das receitas afetas ao Município são decorrentes, principalmente, dos Royalties, os quais, por se tratarem de uma fonte de receita de caráter não permanente, posto que fundado em operações decorrentes da exploração de recurso natural não renovável e, portanto, finito, prezando pela observância ao princípio da prudência, em prol da manutenção do equilíbrio fiscal da gestão pública deste Município, não haverá, para o exercício financeiro de 2022, margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Ademais, tendo o Município aceitado a ajuda financeira do Governo Federal, com fundamento no previsto na Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, fica o mesmo limitado quanto à realização de gastos e despesas de que tratam os dispositivos do diploma normativo em questão.

Diário Oficial de Saquarema na Internet

Inovação, informação e
transparência a um clique



Veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal De acordo com a Lei nº 1.715/2018 e o Decreto nº 1.822/2018.

ACESSE: WWW.DOS.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR



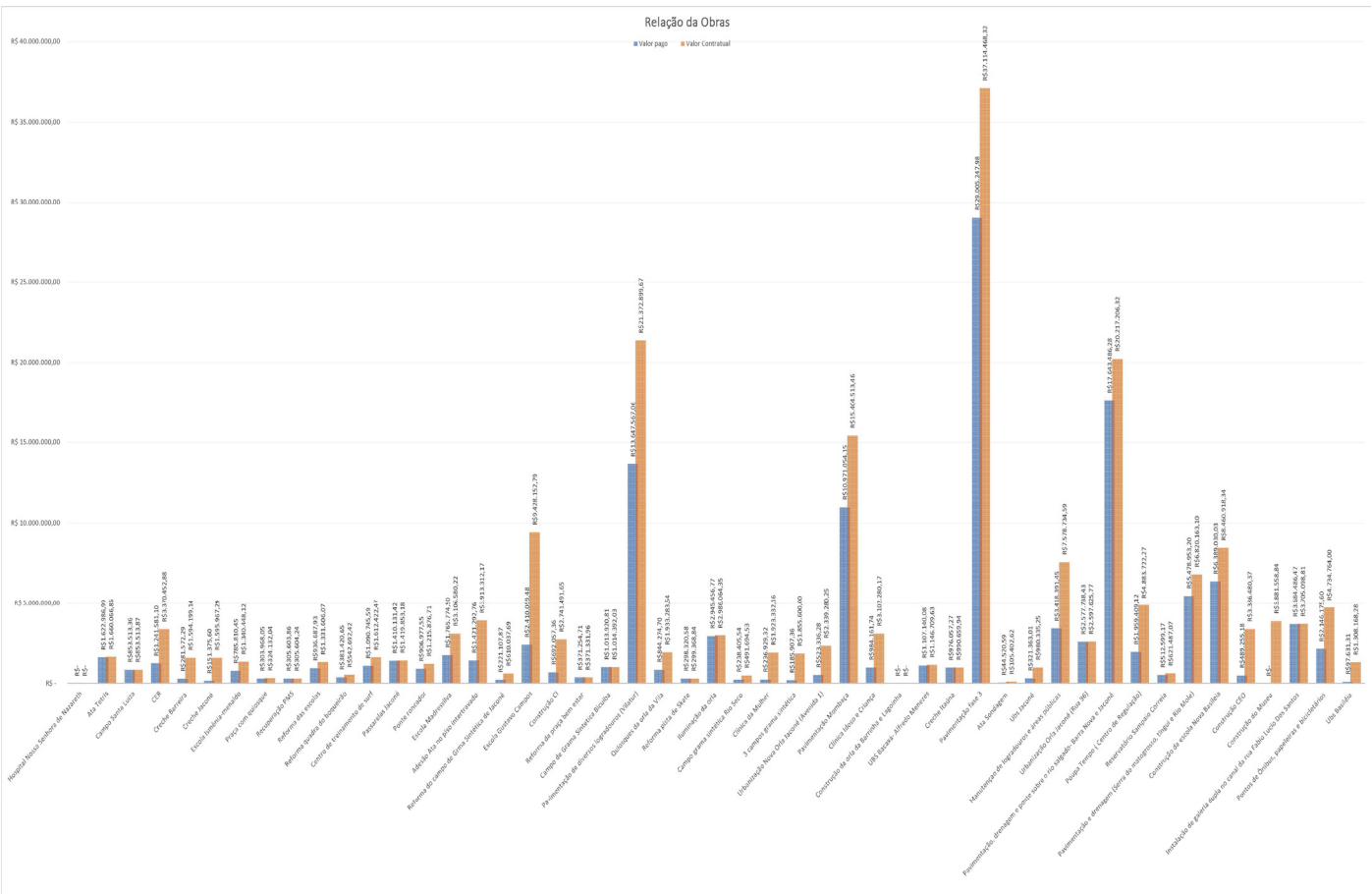
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Table with columns: Ordenador, Processo, Obra, Percentual Pago, Valor Pago, Nº do Contrato, Valor Contratual, Saldo Contratual, Valor Empenhado, Saldo Empenho, Valor a Empenhar, Estimativa de Aditivo, Fase Correspondente a obra, Previsão de Conclusão.

Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

OBRAS EM EXECUÇÃO E CONCLUÍDAS

■ Em Execução ■ Concluída



**DECRETO Nº 2.142
DE 01 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a nova composição dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CMAE, para o mandato de 2021/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o ofício nº 016/2021 de 25 de junho de 2021 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Saquarema,
DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, passa a ter a seguinte composição para o quadriênio 2021 - 2025:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Sabrina Rodrigues Laguardia

Suplente: Ana Clara da Silva Melo

Representantes das Entidades Trabalhadoras da Educação e Discentes

Titular: Viviane do Amaral Burity (Presidente)

Suplente: Vitor Motta dos Santos

Titular: Thiago Oliveira de Sousa

Suplente: Angélica Galdino da Silva Rosa

Titular: Ana Maria Gonçalves Amorim (discente)

Suplente: Angela Maria Oliveira Crespo (discente)

Representantes dos Pais dos Alunos Matriculados na Rede de Ensino de Saquarema.

Titular: Delvira Barbosa de Azeredo Santana (Vice-Presidente)

Suplente: Camila Machado de Souza

Titular: Luciene Gomes

Suplente: Carina de Souza Sampaio Alves de Melo

Representantes das Entidades Cívicas e Organizadas.

Titular: Francisco Soares Cunha

Suplente: Claudino Ferreira da Cruz

Titular: David de Oliveira Silva

Suplente: Manoel Ramos do Nascimento Saquarema, 01 de julho de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 746
DE 01 DE JULHO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Cristilene Silva Correa, do cargo comissionado de Chefe de Departamento, Símbolo CCE-4, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de julho de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 747
DE 01 DE JULHO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Anderson Moraes de Oliveira, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Programas, Símbolo CCE-8, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de julho de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 748
DE 01 DE JULHO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Designar o servidor Diego Rodrigues Pedro, Assessor de Projetos Especiais, matrícula nº 7292-4, para responder pela função de Controlador do fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 01 de julho de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**AVISOS, EDITAIS,
EXTRATOS E TERMOS
DE CONTRATO****COMISSÃO ESPECIAL DE
SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS - AVISO DE
RESULTADO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2021**

O senhor Presidente da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais comunica a todos os interessados os resultados dos recursos administrativos referentes ao Chamamento Público nº 001/2021, Processo Administrativo nº 17.821/2020, que tem por objeto a gestão da operacionalização, o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde nas seguintes unidades: Policlínica Municipal Prefeito Carlos Campos da Silveira; Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Casa do Diabético; Posto de Urgência de Saquarema; Posto de Urgência de Sampaio Correia; Posto de Urgência de Jaconé; Hospital Nossa Senhora de Nazareth e Central de Marcação, a saber: Instituto Multi Gestão – IMG: não provido; Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS: não provido; Associação Privada Hospital Mahatma Gandhi: não provido.

Saquarema, 01 de julho de 2021

Samuel Aranda Neto

Presidente da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
059/2021 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 045/2021**

Objeto: A presente Ata tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Lar dos Idosos, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 4.953/2021.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Fornecedor: Mercado São Lucas de Porto da Roça LTDA - EPP CNPJ: 21.127.649/0001-04 Endereço: Avenida Saquarema, 4437 Porto da Roça - Saquarema CEP: 28.994-374 Fone/Fax: 22-2653-5599 Contato: Altamir Scarpini Ferreira						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI comum, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	200	QUALITÀ	RS3,46	RS692,00
2	ABÓBORA MADURA, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	768	QUALITÀ	RS3,81	RS2.926,08
3	ABOBRINHA EXTRA AA, em natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	80	QUALITÀ	RS3,67	RS293,60
4	ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo, a base de cacau em pó de 1ª qualidade. Embalagem resistente de 400g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	450	TODDY	RS3,59	RS1.615,50
5	AÇÚCAR refinado, de 1ª qualidade, embalagem em sacos plásticos íntegros, hermeticamente fechados contendo 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade.	KG	1.800	NEVE	RS5,47	RS9.846,00
6	ADOCANTE LÍQUIDO 200ml contendo os seguintes ingredientes: Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzóico, metilparabeno. Não contendo quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio.	UND	540	ASSUGRIM	RS8,06	RS4.352,40
7	AGRÃO EM MAÇO, com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescos, íntegros, sem traço de descoloração ou manchas.	UND	960	QUALITÀ	RS1,56	RS1.497,60
8	AIPIM OU MANDIOCA, tenro (macio), grão, procedente de espécies genuínas e sãs, frescos, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	320	QUALITÀ	RS2,14	RS684,80
9	ALFACE lisa de primeira, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	UND	960	PC	RS1,52	RS1.459,20
10	ALHO nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	144	QUALITÀ	RS17,19	RS2.475,36
11	AMEIXA SECA, preta sem caroço, simples, selecionada, grão uniforme, tamanho médio	KG	162	LA VIOLETERA	RS25,29	RS4.096,98
12	AMIDO DE MILHO Produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termos soldado. 200g.	CX	1.080	MAISENA	RS3,47	RS3.747,60

13	ARROZ branco, tipo 1, com embalagem de 5kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade	KG	1.824	ROZCATO	RS25,13	RS45.837,12
14	AVEIA EM FLOCOS FINOS Farinha de aveia enriquecida com vitaminas e sais minerais. Embalagem mínima de 200g. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega do produto.	CX	432	YOKI	RS3,56	RS1.537,92
15	ATUM enlatado ralado, embalagem em lata de folha de flandres, com verniz sanitário. Peso líquido de 170g.	LT	96	88	RS6,23	RS598,08
16	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, acondicionado em embalagem de vidro ou enlatado, contendo 500 ml. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	UND	180	GALO	RS2,116	RS3.808,80
17	BACALHAU -apresentação salgado e seco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	30	SWIFT	RS42,23	RS1.266,90
18	BANANA PRATA, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	960	QUALITÀ	RS3,19	RS3.062,40
19	BATATA INGLESA especial, com a polpa íntacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	1.440	QUALITÀ	RS4,16	RS5.990,40
20	BATATA DOCE lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser gradadas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	720	QUALITÀ	RS3,33	RS2.397,60
21	BATATA PALHA, acondicionada em pacotes de no mínimo 120 gramas, cor dourada, textura crocante, sabor e cheiro típicos característicos, validade de no mínimo 3 meses.	PCT	1.000	YOKI	RS5,03	RS5.030,00
22	BERINJELA com a polpa íntacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, frescos. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	120	QUALITÀ	RS3,57	RS428,40
23	BETERRABA procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	240	QUALITÀ	RS3,09	RS741,60
24	BISCOITO SALGADO, tipo Cream-Cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	1.800	MARILAN	RS4,17	RS7.506,00
25	BISCOITO DOCE, tipo Maria ou Maison, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	1.800	MARILAN	RS4,00	RS7.398,00
26	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, sabor nata, embalagem: pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido de 400g. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante, nome,	PCT	900	MABEL	RS2,70	RS2.430,00

	classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente					
27	BRÓCOLIS em maço de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvidos, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, estejam livres de folhas externas sujas de terra. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	UND	960	QUALITÀ	RS2,88	RS2.764,80
28	CAFÉ EM PÓ; torrado e moído; puro de primeira qualidade; embalado a vácuo; em embalagens de 250g; com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	PCT	672	PIMPINELA	RS4,89	RS3.286,08
29	CANELA EMPÓ fina homogênea 50g obtida da casca de espécies vegetais genuínas; grãos sãos e limpos; de coloração pardo amarelado ou marrom claro; com aspecto cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie;	PCT	48	SUPRA	RS3,81	RS182,88
30	CANELA EM PAU 20g, embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Indicar marca. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	PCT	24	SUPRA	RS2,34	RS56,16
31	CAQUIS sem rachaduras, firmes, fresco, coloração de alaranjado a vermelho uniforme, isento de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, fisiologicamente desenvolvido e íntegro.	KG	80	QUALITÀ	RS3,20	RS256,00
32	CARNE BOVINA tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponevroses, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e data de embalagem. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência da Secretaria de Saúde. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	1.440	FRIGANSO	RS23,26	RS33.494,40
33	CARNE FRESCA BOVINO resfriado miculo moído, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponevroses, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e data de embalagem. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência da Secretaria de Saúde. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	432	FRIGANSO	RS25,12	RS10.851,84



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

34	CARNE SECA - ponta de agulha, pacote de 5kg, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, textura macia, levemente salgada. Com fibras longas e congeladas, dados de identificação do produto, validade, fabricação, lote. Com validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência da Secretaria de Saúde.	PCT	24	GMA	RS28,29	RS678,96	49	ERVILHA SECA, verde, partida, tipo 1, de primeira, nova, constituída de grãos sãos e limpos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos plásticos lacrados com 500g	PCT	720	CHINEZINHO	RS6,22	RS4.478,40	60	COXA E SOBRECOSTA DE FRANGO, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem de aproximadamente 1kg, primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega.	KG	720	GUIBOM	RS6,79	RS4.888,80
35	CEBOLA BRANCA, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	360	QUALITÁ	RS3,28	RS1.180,80	50	ESPINAFRE em maço, fresco, tamanho e coloração uniformes, isento de materiais tóxicos, livre de sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, frescas, verde escura e sem sinais de apodrecimento.	UND	960	PC	RS1,62	RS1.555,20	61	MOELA DE FRANGO, peso líquido 1kg, congelada, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, data de fabricação e validade.	KG	480	GUIBOM	RS8,26	RS3.964,80
36	CENOURA extra cor laranja-vivo, procedente de espécies geminadas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	1.440	QUALITÁ	RS3,33	RS4.795,20	51	FARINHA de mandioca, de 1ª qualidade, com registro no ministério competente, embalagem de 1kg. Acondicionado em externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade.	KG	288	ROSA	RS3,21	RS924,48	62	FUBÁ DE MILHO, produto obtido da moagem do grão de milho sã, limpo, isento de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa, contendo 01 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	288	GRANFINO	RS3,01	RS866,88
37	CHÁ claro embalagem em caixa com 10 saquinhos, devidamente identificados com a descrição resumida do material. Deverá constar na caixa o modo de preparo, informação nutricional, peso líquido, quantidade de saquinhos, lote de fabricação e prazo de validade.	CX	180	LEÃO	RS4,39	RS790,20	52	FARINHA DE TRIGO Especial ou de Primeira, fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa, contendo 01 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	648	GRANFINO	RS4,17	RS2.702,16	63	GELATINA COMUM, sabores variados, em embalagem com peso médio de 25 g com data de fabricação e validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, validade e quantidade do produto.	PCT	768	ROYAL	RS1,30	RS998,40
38	CHEIRO VERDE em maço, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), íntactas, firmes e bem desenvolvidas.	UND	1.440	PC	RS1,47	RS2.116,80	53	FEIJOÃO BRANCO TIPO 1. Embalagem: pacote com 500g, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	360	GRANFINO	RS7,33	RS2.638,80	64	GELATINA DIET 12g com 0% de açúcar. Sabores variados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, validade e quantidade do produto.	PCT	480	ROYAL	RS2,49	RS1.195,20
39	CARNE DE AVE RESFRIADA, tipo chester - acondicionada em embalagem de aproximadamente 3,5kg produto de qualidade - entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade. Peça inteira não contendo glúten, devidamente resfriado.	KG	40	GUIBOM	RS2,11	RS844,40	54	FEIJOÃO TIPO 1, preto, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	900	DO SUL	RS7,29	RS6.561,00	65	GELEIA DE FRUTA, embalagem 230g sabores variados, rotulo contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade.	UND	504	FREDIRECTA	RS8,26	RS4.163,04
40	CHUCHU rugosidade tamanho médio, procedente de espécies geminadas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	960	QUALITÁ	RS2,37	RS2.275,20	55	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. - Embalagem lata de 100g	UND	96	ROYAL	RS3,27	RS313,92	66	GOIABA de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e íntactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	80	QUALITÁ	RS4,94	RS395,20
41	CHOCOLATE EM PÓ solável 200g. Pelo menos 32% de cacau. Apresentação: caixa. Validade: pelo menos 10 meses a partir da entrega.	CX	60	TRÊS CORAÇÕES	RS9,29	RS557,40	56	FÍGADO BOVINO, produto de primeira qualidade, livre de aparas, com aspecto firme, apresentando cor vermelho escuro, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e data de embalagem. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência da Secretaria de Saúde. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	72	FRIGANSO	RS12,00	RS864,00	67	GRÃO DE BICO em conserva lata 200g - composto de matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, substâncias nocivas, parasitas e insetos vivos, não podendo estar úmida ou fermentada.	LT	480	QUERO	RS9,92	RS4.761,60
42	COLORAU tempero embalagem de 100g, com data de fabricação e validade.	PCT	360	SUPRA	RS3,48	RS1.252,80	57	FILE DE PEIXE limpo tipo janga. Pacote de 1kg, sadio, congelado, íntegro, escorados, sem ossos, apresentando carne firme, elástica, cor branca, rosada e odor característico. Isento de vestígios de descongelamento, livre de resíduos de vísceras, líquido leitoso, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante condicionado em embalagem de polietileno atóxico, transparente e resistente.	PCT	720	JESSY	RS23,30	RS16.776,00	68	HORTELA em maço 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; polpas íntegras, isentas de sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas.	UND	480	PC	RS1,55	RS744,00
43	COCO RALADO sem adição de açúcar, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem contendo (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	480	MENINA	RS4,14	RS1.987,20	58	FILE DE PEITO DE FRANGO, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem de aproximadamente 1kg, primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega.	KG	1.152	LAR	RS9,80	RS11.289,60	69	INHAME (macio), grão, proceder de espécies geminadas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300	QUALITÁ	RS5,00	RS1.500,00
44	COUVE EM MAÇO, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), íntactas, firmes e bem desenvolvidas.	UND	948	PC	RS1,62	RS1.535,76	59	FÓSFORO. Caixa contendo 10 catunhas com 40 paltos de fósforo em madeira com a ponteira em pólvora.	CX	3000	FIAT LUX	RS3,36	RS10.080,00	70	LARANJA SELETA, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	DZ	4.800	QUALITÁ	RS3,23	RS15.504,00
45	CRAVO DA ÍNDIA pct 40g em natura. Apresentação: Pacote atóxico, termo soldado, resistente. Características: embalagem íntegra contendo informações do produto. Produto com validade igual ou superior a 60 dias a contar da data de entrega.	PCT	24	SUPRA	RS3,25	RS78,00							71	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, cor, aroma e odor característico, não rançoso, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	LT	8.100	PIRACANJUBA	RS4,19	RS33.939,00	
46	CREME DE LEITE homogeneizado em embalagem contendo informação nutricional, caixa de 200g. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	UND	240	PIRACANJUBA	RS2,65	RS636,00							72	LEITE CONDENSADO, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: lata de 395g rotulada com papel impresso, de 1ª qualidade.	UND	240	PIRACANJUBA	RS5,08	RS1.219,20	
47	MINGAU de Amido de milho, açúcar, vitaminas, minerais, aromatizante, embalagem contendo informações do produto, com data de fabricação e validade. Caixa com 200g.	CX	864	NESTLÉ	RS4,26	RS3.680,64														
48	ERVILHA EM CONSERVA, embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto e prazo de validade.	LT	468	QUERO	RS2,58	RS1.207,44														

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

73	LENTILHA, tipo 1 escolhida, pacote com 500g, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	PCT	360	GRANFINO	R\$9,95	R\$3.582,00								
74	LINGUIÇA CALABRESA - Grossa, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e data de embalagem. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência da Secretaria de Saúde. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	60	SEARA	R\$17,30	R\$1.038,00								
75	LINGUIÇA TOSCANA de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e data de embalagem. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência da Secretaria de Saúde. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	60	SUINGO	R\$16,48	R\$988,80								
76	LOURO EM MAÇO com folhas Secas, embalagem contendo no mínimo 40g, com identificação do produto e prazo de validade.	UND	48	PC	R\$1,59	R\$76,32								
77	MACARRÃO ESPAGUETE com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 1kg, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	KG	960	ADRIA	R\$4,17	R\$4.003,20								
78	MACARRÃO TIPO PADRE novo 1 kg, massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem.	KG	312	ADRIA	R\$4,28	R\$1.335,36								
79	MACARRÃO TIPO PARAFUSO com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxica transparente, contendo 1 kg.	KG	312	ADRIA	R\$4,16	R\$1.297,92								
80	MAÇA NACIONAL - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurada, muito maduro e nem muito verde.	KG	384	QUALITÁ	R\$8,83	R\$3.390,72								
81	MAIONESE LIGHT 250g - dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	48	QUERO	R\$3,19	R\$153,12								
82	MAMÃO PAPAIA, apresentando maturação média (de verde), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	384	QUALITÁ	R\$1,58	R\$606,72								
83	MANGA TOMMY, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	UND	480	QUALITÁ	R\$4,07	R\$1.953,60								
84	MANTEIGA extra com sal 500g - contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	1.440	GODAN	R\$20,10	R\$28.944,00								
85	MARCARINA VEGETAL cremosa com sal, 65% a 85% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 500g.	UND	384	QUALY	R\$5,51	R\$2.115,84								
86	MASSA DE LASANHA - Descrição: massa alimentícia de sêmola de trigo, seca, lisa, vitaminada, isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Emb. 500g.	PCT	72	ADRIA	R\$5,13	R\$369,36								
87	MELANCIA com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	360	QUALITÁ	R\$2,39	R\$860,40								
88	MELÃO AMARELO, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, de 1ª qualidade.	KG	360	QUALITÁ	R\$4,07	R\$1.465,20								
89	CANIJA Produto de boa qualidade, branca em embalagem primária, saco polietileno atóxico resistente, termos soldados de 500g, rótulo com informação nutricional, data de validade e lote.	PCT	48	GRANFINO	R\$3,43	R\$164,64								
90	MILHO DE PIPOCA tipo 1 em embalagens de polietileno de 500g cada. Livre de pragas e sujidades.	PCT	24	GRANFINO	R\$3,51	R\$84,24								
91	MILHO EM CONSERVA LATA contendo 200g embalagem contendo no mínimo, com identificação do produto e prazo de validade.	LT	480	QUERO	R\$2,61	R\$1.252,80								
92	MORANGO in natura, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde, sem sinais de fungos ou apodrecimento.	KG	80	QUALITÁ	R\$4,13	R\$330,40								
93	CEREA DE ARROZ E AVEIA de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto. Prazo de validade mínimo 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	CX	216	NESTLÉ	R\$3,59	R\$775,44								
94	CEREA DE MILHO, contendo como ingredientes: Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fosfato de sódio dibásico, glicina, niacina, ácido ascórbico, pro-vitamina B12, vitaminas B6, B1, B2, B3, B5, B9, B12, B15, B17, B18, B19, B20, B21, B22, B23, B24, B25, B26, B27, B28, B29, B30, B31, B32, B33, B34, B35, B36, B37, B38, B39, B40, B41, B42, B43, B44, B45, B46, B47, B48, B49, B50, B51, B52, B53, B54, B55, B56, B57, B58, B59, B60, B61, B62, B63, B64, B65, B66, B67, B68, B69, B70, B71, B72, B73, B74, B75, B76, B77, B78, B79, B80, B81, B82, B83, B84, B85, B86, B87, B88, B89, B90, B91, B92, B93, B94, B95, B96, B97, B98, B99, B100.	CX	216	NESTLÉ	R\$5,25	R\$1.134,00								
95	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, sabor variado, composto com 70% FOS - frutoligosacarídeo e 30% inulina, composto de Leite em pó desnatado, maltodextrina, Frutoligosacarídeos, gordura vegetal, inulina, minerais, vitaminas, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade. Lata de 400g.	LT	576	SUSTAGE	R\$9,43	R\$5.431,68								
96	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml.	UND	384	SOYA	R\$8,11	R\$3.114,24								
97	ÓREGÃO DESIDRATADO, em embalagem plástica transparente resistente, contendo 100g.	PCT	288	SUPRA	R\$8,46	R\$2.436,48								
98	OVO DE GALINHA, branco, fresco, limpo, acomodados em bandejas de papelão com 12 unidades lacradas.	CX	768	CASBRI	R\$5,96	R\$4.577,28								
99	PALMITO EM CONSERVA, acondicionado em vidro de 300g. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. A água da conserva deve apresentar-se com boa aparência.	UND	80	VALOR	R\$22,26	R\$1.780,80								
100	PÃO DE FORMA de massa leve, acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 500g. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	PCT	504	PANCO	R\$4,33	R\$2.182,32								
101	PÃO DE FORMA INTEGRAL, acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 500g. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	PCT	504	PANCO	R\$6,59	R\$3.321,36								
102	PÃO DE MILHO DE FORMA, acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 500g. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	PCT	504	PANCO	R\$6,78	R\$3.417,12								
103	PÃO FRANCÊS, peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	KG	1.260	DA CASA	R\$9,30	R\$11.718,00								
104	PÃO TIPO BISNAGUINHA Embalagem: Saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termos soldados, devidamente identificado com aproximadamente 14 unidades de aproximadamente 20g, perfazendo aproximadamente 280g.	PCT	504	PANCO	R\$4,23	R\$2.131,92								
105	PERA, aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e íntegra, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física.	KG	240	QUALITÁ	R\$9,29	R\$2.229,60								
106	PERNIL SUÍNO 1ª qualidade congelada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionada em embalagem de aproximadamente 5kg, plástica, transparente e adequada ao produto, resistente, contendo identificação do produto, etiqueta de peso e data da embalagem e validade.	KG	72	PAMPLONA	R\$17,29	R\$1.244,88								
107	PÉSSIGO In natura, de primeira: livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e íntegra.	KG	80	QUALITÁ	R\$9,97	R\$797,60								
108	PIMENTÃO VERDE, casca lisa e brilhante, não pode estar machucado e nem melado, de 1ª qualidade.	KG	480	QUALITÁ	R\$4,08	R\$1.958,40								
109	POLPA DE TOMATE SACHÊ de 340g, o produto deverá apresentar na embalagem data de fabricação e validade.	UND	529	FUGINI	R\$1,38	R\$730,02								
110	PRESUNTO sem gordura fatiado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	72	PERDIGÃO	R\$23,30	R\$1.677,60								
111	QUEIJO MINAS branco tradicional, de primeira qualidade, embalagem com identificação do produto e prazo de validade.	KG	540	GODAN	R\$24,52	R\$13.240,80								
112	QUEIJO MUSSARELA, fatiado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade e peso líquido. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem alteradas.	KG	72	CURRAL DE MINAS	R\$35,25	R\$2.546,00								
113	QUIABO FRESCOS, frutos devem ter cor verde intensa, serem firmes, sem manchas escuras.	KG	120	QUALITÁ	R\$6,97	R\$836,40								
114	REPOLHO VERDE, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes podridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	384	QUALITÁ	R\$3,45	R\$1.324,80								
115	REQUEIJÃO CREMOSO - produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofo, bolores ou substâncias estranhas; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 250g.	UND	960	ELEGÉ	R\$5,85	R\$5.616,00								
116	RÚCULA FRESCA, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntegra, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e	UND	156	PC	R\$1,48	R\$230,88								



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

	meccanicos oriundos do manuseio e transporte.					
117	SAGU em embalagem plástica de 500g. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.	PCT	48	GRANFINO	R\$6,22	RS298,56
118	SAL MARINHO iodado refinado, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg.	KG	120	ROSA	R\$1,49	RS178,80
119	SARDINHA em conserva lata de 125g. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas. Validade mínima de (06) meses.	LT	192	88	R\$3,92	RS752,64
120	LEITE DE SOJA EM PÓ, deve ter como principal ingrediente o extrato de soja, sabor natural. Não deve conter nos seus ingredientes produtos oriundos do leite de vaca ou outro animal. O produto deverá poder ser ingerido por intolerantes à lactose e ao glúten e por alérgicos à proteína do leite. Na embalagem deve conter todos os dados obrigatórios. Embalagem de 250g.	LT	576	SOYMILK	R\$23,25	RS13.392,00
121	SUCO DE CAJU garrafa de 1 litro, a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote.	GF	240	IMBIARA	R\$7,04	RS1.689,60
122	SUCO DE GOIABA garrafa de 1 litro, a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote.	GF	240	IMBIARA	R\$7,04	RS1.689,60
123	SUCO DE MANGA garrafa de 1 litro, a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote.	GF	240	IMBIARA	R\$7,04	RS1.689,60
124	SUCO DE MARACUJÁ garrafa de 1 litro, a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote.	GF	240	IMBIARA	R\$12,29	RS2.949,60
125	SUCO DE UVA garrafa de 1 litro, a embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote.	GF	240	IMBIARA	R\$12,26	RS2.942,40
126	TANGERINA POMKAN ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes e intactas, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", estar fresca.	DZ	48	QUALITÁ	R\$4,26	RS204,48
127	TAPIOCA formato granulado tipo 2, sabor tradicional, pct 500g. Ingredientes: Fécula extraída da mandioca em flocos. Na embalagem deve conter a marca, data de fabricação e validade mínima de (06) meses.	PCT	48	GRANFINO	R\$4,49	RS215,52
128	UVA-PASSA, preta ou branca, sem semente, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com identificação do fornecedor na embalagem.	KG	24	LA VIOLETERA	RS22,23	RS533,52
129	UVA THOMPSON, sem semente, nacional, embalagem primária em sacos plásticos sem sobreposição dos cachos, de primeira, formato do cacho e baga uniforme, coloração verde da fruta e dos engaxos, devendo ser bem desenvolvida e madura, assente de patologias fisiológicas na polpa, com polpa firme e intacta, sem danos na película das bagas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com identificação do fornecedor na embalagem.	KG	160	QUALITÁ	RS11,64	RS1.862,40
130	VAGEM deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, as frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescos; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência.	KG	40	QUALITÁ	R\$8,26	RS330,40
131	VINÁGRE de álcool, em garrafa de 750ml. Embalagem plástica, resistente e transparente, com validade descrita em sua embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade.	GF	168	PEIXE	RS2,53	RS425,04

Valor total: R\$ 486.093,40 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

Fiscal: A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo da servidora Claudia Cristina Cabral – matrícula nº 727512-5. Saquarema, 23 de junho de 2021
Daniele Borges dos Santos Vignoli.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

70394, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 26/05/2021, que se estenderá até 21/11/2021, conforme o Processo nº 9341/2021.

Saquarema, 30 de junho de 2021.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 108 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 121 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) municipal Priscila Dias Gonzaga da Silva dos Santos, matrícula nº 7511, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa dias) dias com data retroativa a 23/06/2021, que se estenderá até 20/09/2021, conforme o Processo nº 9526/2021.

Saquarema, 30 de junho de 2021.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 109 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 124 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora municipal Larissa Paz Azevedo, matrícula nº 64912, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 02 (dois) anos durante o período de 01/06/2021 a 21/05/2023, conforme o Processo nº 8916/2021.

Saquarema, 30 de junho de 2021.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 106 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Fernanda Cristina de Oliveira Chaves da Costa, matrícula nº 959630, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 17/05/2021, que se estenderá até 12/11/2021, conforme o Processo nº 10657/2021.

Saquarema, 30 de junho de 2021.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

PORTARIA SMART Nº 107 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Lais Dias Alves, matrícula nº

Continue se cuidando.

Nós estamos chegando lá.

USE
MÁSCARA

HIGIENIZE
AS MÃOS

MANTENHA
O DISTANCIAMENTO



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

